



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 0386/2004 - COCALZINHO DE GOIÁS, 03 DE SETEMBRO DE 2004.

**CERTIDÃO**

Certifico que este ato foi publicado na presença de:

Cocalzinho de Goiás - Go.,  
em 03 de setembro de 2004

Gilson dos Santos  
Sec. de Administração  
Cocalzinho de Goiás - Go.

**"AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR DESPESAS COM MATERIAL DE CONSTRUÇÃO PARA AS VÍTIMAS DO VENDEVAL NO DISTRITO DE GIRASSOL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,**  
Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º -** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir e distribuir material de construção às famílias carentes do Distrito de Girassol vitimadas pelo vendaval, ocorrido no dia 31 de agosto de 2004, até o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

**Art. 2º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º -** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS,** aos 03 dias do mês de setembro de 2.004.

  
**ANTONIO ARMANDO DA SILVA**  
Prefeito Municipal